

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0003220250310000544



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
17/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A iniciativa do Município de Crateús busca atender o interesse público por meio da promoção e valorização cultural, visando realizar um evento que proporcione lazer e entretenimento à comunidade. Este objetivo é alinhado aos esforços da administração municipal para enriquecer o calendário de eventos culturais, fomentando a identidade cultural local, incentivando o engajamento comunitário e criando um ambiente propício para o fortalecimento da coesão social.

Realizar um evento de renome na celebração do aniversário de emancipação política de Crateús implica na geração de oportunidades significativas para comércio e economia local, proporcionando avanços econômicos através do aumento do fluxo turístico. A promoção deste evento é uma estratégia clara de valorização cultural e de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico da região, atendendo às expectativas da população por eventos culturais de qualidade e ao fortalecimento da imagem institucional da administração pública.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem não apenas o sucesso do evento em si, mas também a ampliação do acesso a atividades culturais, a motivação para novas iniciativas culturais e sociais, e o fortalecimento da visibilidade e economia local. Esses objetivos estão alinhados com as metas estratégicas estabelecidas pela administração municipal, contribuindo para o progresso cultural e econômico de Crateús. A iniciativa é um exemplo da administração comprometida com o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de ambientes de coesão social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

Assim, a contratação da atração de renome nacional, com o show artístico do cantor "Davi Sacer", é **imprescindível** para o alcance dos objetivos institucionais, assegurando

a continuidade do compromisso da administração pública com o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município de Crateús.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela área requisitante, a Secretaria Municipal de Cultura de Crateús, que se propõe a organizar um evento cultural em comemoração ao aniversário de emancipação política do município. Este evento busca fortalecer a identidade cultural local, promover o engajamento da comunidade e enriquecer o calendário cultural local, atendendo aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura. A realização deste evento é essencial para proporcionar lazer à população e promover a economia local, fundamentada na urgência de garantir a organização adequada para a data comemorativa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o evento incluem a contratação de um artista de renome nacional, neste caso o cantor "Davi Sacer", assegurando que a apresentação cumpra com alto padrão de excelência, conforme expectativas culturais e sociais da demanda. Essa escolha é técnica e estrategicamente justificada pela relevância cultural e expectativa de grande adesão por parte dos munícipes, garantindo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização local, justificando a realização da contratação por inexigibilidade, com base na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição, conforme estabelece o contexto operacional e a exigência de padrões de desempenho específicos para o contexto cultural.

Além disso, considerações de sustentabilidade serão incorporadas, sendo incentivado o uso de materiais recicláveis na organização do evento, visando a menor geração de resíduos possível. No entanto, tais critérios poderão ser flexibilizados diante da urgência e da natureza específica da demanda, sem comprometer a qualidade do evento.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios técnicos delineados, especialmente no que tange à disponibilidade de atendimento na data estipulada e à adequação da oferta cultural proposta. A flexibilidade poderá ser considerada de forma justificada, desde que não restrinja a competição e mantenha a adequação à necessidade efetiva da administração.

Por fim, os requisitos aqui definidos são baseados nas necessidades apresentadas no

Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em plena conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para o objeto em questão, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, contando com contatos diretos a fornecedores/prestadores de eventos artísticos e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos. Além disso, foram consultadas fontes públicas confiáveis, como portais institucionais de cultura e estudos setoriais, destacando inovações cabíveis ao tipo de evento pretendido, como a adoção de tecnologias sustentáveis e serviços otimizados para shows de grande alcance, considerando o dinamismo do mercado e as necessidades específicas apontadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), conforme inciso V.

A partir da pesquisa, foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas, como a contratação de um artista nacional de renome específico versus outros tipos de apresentação musical. Essa análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44, sem juízo prévio sobre fornecedores específicos, visando identificar a solução mais alinhada às atuais condições de mercado e aos 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa selecionada justifica-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', levando em consideração as condições mercadológicas e conciliando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. A execução deste evento por meio da contratação direta do cantor "Davi Sacer", de renome nacional, mostrou-se a opção mais vantajosa por agregar elevado potencial de atração de público e por estar em conformidade com os objetivos culturais do município.

Por último, recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado realizado, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), equilibrando custo-benefício e conformidade legal. A modalidade de licitação será definida posteriormente, assegurando que todos os processos sigam as diretrizes legais pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação do show artístico do cantor Davi Sacer, em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Crateús, deve

abranjer todos os elementos necessários para a execução do evento em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento com o planejamento institucional.

A contratação é de um serviço de natureza cultural, envolvendo a apresentação musical de um artista de renome nacional, que trará visibilidade e prestígio ao evento, contribuindo para o fomento cultural e o engajamento comunitário, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para garantir a entregabilidade funcional e o sucesso do evento, a solução envolve a seleção de um artista conforme especificações culturais e logísticas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, que incluam um amplo alcance ao público-alvo e o cumprimento dos prazos estipulados. O serviço de preparação do palco, iluminação, som e segurança será de responsabilidade dos fornecedores contratados por órgãos municipais.

Não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica específicas, dado o caráter temporário e singular do evento. No entanto, devem ser garantidos suporte técnico durante a apresentação e imediata solução para eventualidades no equipamento de som e iluminação, assegurando a continuidade do espetáculo. A seleção de prestadores de serviço observará os critérios de viabilidade técnica e econômica das propostas de fornecedores, conforme pesquisas de mercado anteriores.

O parcelamento da solução não se mostra aplicável devido à natureza singular e concentrada do evento. Toda a logística deve ser coordenada de forma integrada, com comunicação e execução eficazes, gerando impacto cultural saudável e satisfazendo o interesse público local.

A justificativa desta solução fundamenta-se na comparação com alternativas semelhantes presentes no mercado, comprovando que a contratação direta, pela inexigibilidade de licitação, é a forma mais eficiente de obter os resultados almejados, considerando a característica única do evento e o renome do artista. É imperativo que a descrição desta solução sirva de base para o termo de referência (art. 6º, incisos IX e XXIII), proporcionando clareza a todos os licitantes e partes interessadas envolvidas, além de garantir o cumprimento dos objetivos culturais e sociais pretendidos pela administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 04/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 04/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS	1,000	Serviço	157.500,00	157.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto contratual, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, em consonância com o art. 11. A análise deste aspecto é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A possibilidade de divisão deve ser considerada quando tecnicamente viável e vantajosa, promovendo a eficiência e economicidade conforme o art. 5º. Assim sendo, o estudo verificará se a divisão por itens, lotes ou etapas pode ocorrer sem comprometer a integridade técnica e a economicidade do certame.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o mercado possui fornecedores habilitados para atender partes distintas do objeto da contratação, permitindo a divisão por itens ou lotes. Esta fragmentação viabiliza maior competitividade entre fornecedores, conforme o art. 11, e facilita o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado realizada indicou que a fragmentação poderia gerar ganhos logísticos, atendendo às demandas setoriais e revisões técnicas previamente estabelecidas.

Mesmo que o parcelamento demonstre viabilidade técnica, a execução integral do objeto pode apresentar vantagens adicionais. Conforme o art. 40, §3º, a centralização da execução pode garantir economia de escala, otimizar a gestão contratual (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema unificado (inciso II), ou ainda possibilitar a padronização implicada pela exclusividade de fornecedor (inciso III). Esses fatores destacam a consolidação como uma alternativa que diminui riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente considerando a natureza dos serviços técnicos envolvidos.

O impacto da escolha sobre as atividades de gestão e fiscalização também deve ser considerado. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão contratual e centraliza a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento detalhado de engajamentos descentralizados, incrementando, contudo, a complexidade administrativa. A capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência do art. 5º devem orientá-la para decidir entre um controle mais simplificado ou uma abordagem mais fragmentada.

Concluindo, recomenda-se a contratação integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, propiciando maior eficiência e economicidade alinhadas aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios dos arts. 5º e 11. A execução integral

preserva a integridade técnica e operacional do objeto, assegurando gestão contratual eficiente e alinhamento com os padrões de planejamento e competência institucional estabelecidos, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação do show artístico do cantor "Davi Sacer" não foi identificada no PCA, justificando-se pela natureza imprevista da demanda associada à celebração do aniversário de emancipação política de Crateús. Tal ausência é abordada mediante a inclusão planejada dessa necessidade na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras contratações semelhantes sejam antecipadamente previstas e adequadamente geridas. Esta abordagem não só propicia a gestão de riscos, como também preserva os princípios de eficiência e economicidade mencionados no artigo 5º, enquanto contribui para transparência e resultados vantajosos, favorecendo a competitividade, conforme estipulado no artigo 11. A adequação ao planejamento é ainda reforçada pela contribuição direta da contratação para alcançar os 'Resultados Pretendidos' detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do show artístico do cantor "Davi Sacer" visam, principalmente, à promoção de atividades culturais e artísticas para celebrar o aniversário de emancipação política do Município de Crateús, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação. Este evento contribuirá significativamente para o fomento da cultura local, o engajamento comunitário e o enriquecimento do calendário de eventos municipais, de acordo com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução pretendida, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), proporcionará uma série de benefícios institucionais, sendo que os resultados almejados incluem a geração de oportunidades para artistas locais e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

A eficiência e a otimização dos recursos institucionais são esperadas por meio da redução de custos operacionais associados à realização do evento, com o uso racional de recursos humanos, materiais e financeiros. A pesquisa de mercado indicou que a contratação direta por inexigibilidade, amparada pelo princípio da competitividade (art. 11), assegura que o município opte pela solução que melhor atende ao interesse público, garantindo o dispêndio responsável e eficiente dos recursos públicos.

Para contratações de natureza contínua como esta, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que possibilitará o monitoramento dos efeitos da contratação, assegurando que os indicadores de desempenho sejam acompanhados

de perto, como o percentual de engajamento comunitário e a frequência ao evento, comprovando os ganhos estimados em alinhamento aos objetivos do art. 11. Este mecanismo de controle e avaliação dos resultados proporciona a transparência necessária, possibilitando ajustes pontuais e decisões futuras bem-informadas com relação a novas contratações e ao cumprimento dos objetivos institucionais.

O exposto justifica claramente o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme articulado no art. 18, §1º, inciso IX e no princípio de planejamento e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a presente contratação atenda plenamente aos resultados pretendidos e contribua significativamente para os objetivos culturais do município de Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da atração artística, compreendendo o show do cantor Davi Sacer para o evento de celebração do aniversário de emancipação política de Crateús, requer uma análise detalhada sobre a modalidade contratual a ser adotada. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' indicam uma demanda

pontual e previamente definida, prevista para ocorrer em data específica. Dada a natureza única e não recorrente deste evento, a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra inadequada, pois este é mais apropriado para contratações de caráter repetitivo e contínuo, onde há incertezas quanto aos quantitativos ou onde se busca a padronização de insumos. A contratação tradicional, por sua vez, se alinha perfeitamente a demandas fixas, permitindo maior previsibilidade e segurança jurídica imediata na execução contratual, tal como preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta ou por licitação específica assegura a adequação dos recursos para atendimento de uma necessidade já delineada, eliminando custos com o gerenciamento de registros de preços que não seriam utilizados de forma otimizada neste contexto. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação direcionada possibilita negociação direta com o artista ou seus representantes, viabilizando a melhor relação custo-benefício em termos de qualidade e expectativa de público. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo reduz a perspectiva de integração logística com outras demandas eventuais, reforçando a escolha pela contratação específica como o modo mais eficiente de atender ao interesse público, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V.

Ademais, as diretrizes operacionais e jurídicas valorizam a contratação tradicional pelo seu caráter assertivo e pela simplificação procedimental no gerenciamento de eventos pontuais, assegurando que o processo atenda às disposições legais e aos objetivos institucionais. Portanto, a contratação direta ou a licitação específica se configura como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade, eficiência e a competitividade do evento, em consonância com os resultados pretendidos e a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, que admite esta forma de associação como regra geral, salvo disposição em contrário fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. A análise para esta contratação, que busca atender à necessidade descrita para a promoção de um show artístico em comemoração ao aniversário de Crateús, deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I. Observando a natureza do objeto da contratação, a apresentação de um show musical de um artista específico e de renome nacional caracteriza uma prestação de serviço que não demanda a combinação de múltiplas especialidades ou alta complexidade técnica, sendo, portanto, incompatível com a participação consorciada. A execução deste tipo de evento, por sua simplicidade e especificidade, é diretamente ligada à atuação de um único artista ou conjunto específico, o que reforça a inviabilidade do segmento consorciado na situação em questão.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a contratação de um consórcio poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, considerando as responsabilidades múltiplas e a necessidade de coordenação entre

diferentes entidades. Ademais, a prática pode se tornar antieconômica em face da simplicidade objetiva da demanda e do custo-benefício potencial alcançado por um único fornecedor, em consonância com o princípio da economicidade expressa no art. 5º. Consórcios exigem compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e estabelecem responsabilidades solidárias entre os membros, conforme o art. 15. Entretanto, o envolvimento de múltiplos agentes na execução de um evento simples de música pode trazer riscos adicionais à segurança jurídica e à eficiência planejada, também contemplados no art. 5º, além de não se alinhar com os resultados pretendidos, que visam a eficiência e a economicidade na execução contratual.

Assim, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução **mais adequada** para esta contratação específica. Essa decisão é fundamentada em uma análise objetiva dos impactos sobre a execução e a eficiência, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público conforme preceitua o art. 5º, ao mesmo tempo que respeita as diretrizes do planejamento da Administração pública estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do show artístico do cantor "Davi Sacer" para o evento em alusão ao aniversário de emancipação política de Crateús envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos decorrentes da montagem e desmontagem de estruturas temporárias e o consumo de energia elétrica durante o espetáculo. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado na pesquisa de mercado, essas atividades devem antecipar ações para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º. Os impactos técnicos incluem a emissão de gases por geradores de energia e o uso intensivo de materiais descartáveis, avaliando soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida dessas práticas. As medidas mitigadoras propostas abrangem a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A, para garantir baixo consumo de energia, e a aplicação de logística reversa para a reciclagem de materiais como toners de impressora e insumos biodegradáveis utilizados na produção do evento. Essas medidas deverão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, especialmente considerando a manutenção adequada dos equipamentos aplicados, garantindo inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII e art. 5º. Será crucial atender à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, respeitando a capacidade administrativa local para a implementação ou planejamento do licenciamento ambiental, como estabelece o art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados, otimizar o uso dos recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º). Na hipótese de não se identificarem impactos significativos, como nos bens de uso imediato, tal será tecnicamente fundamentado, refletindo o compromisso com práticas sustentáveis e eficazes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do cantor “Davi Sacer” em celebração ao aniversário de emancipação política do Município de Crateús mostra-se viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada no levantamento de mercado realizado, a solução proposta atende plenamente à demanda cultural do município, promovendo o engajamento comunitário e enriquecendo o calendário de eventos locais, em consonância com os objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Os dados colhidos asseguram que a estimativa do valor de R\$ 157.500,00 está alinhada aos preços praticados no mercado para atrações de renome nacional de similar natureza, garantindo a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca a proposta mais vantajosa ao ciclo de vida do objeto. A opção pela modalidade de Inexigibilidade Eletrônica está juridicamente embasada e justificada pela exclusividade do artista contratado, seguindo as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, sobre termo de referência.

A conclusão pela viabilidade também se apoia na eficiência e no interesse público, princípios previstos no art. 5º, ao promover uma solução cultural acessível à comunidade, potencializando o desenvolvimento artístico local e movimentando a economia regional. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, o planejamento da presente contratação atende adequadamente ao contexto operacional necessário para a execução do projeto em 04/07/2025.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, ressaltando que ela está em conformidade com o planejamento estratégico geral da administração pública e os objetivos culturais do município. Em caso de mudanças no mercado ou novas diretrizes culturais, sugere-se atualização periódica da pesquisa de mercado para manter a vantajosidade prevista. Assim, a decisão pela execução será incorporada como base para a autoridade competente, alinhada com o contexto do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 17 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE